

TERMO DE CONTRATO 279/2024/CPL

Termo de Contrato nº 279/2024/CPL Ref.: Pregão Eletrônico nº 054/2023-SRP, Conforme Especificações e Quantidades do Termo de Referência, Entre Si Celebram o Município de Viseu por Intermédio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Viseu - FUNDEB e a empresa D. Duarte de Moura Ltda.

O MUNICÍPIO DE VISEU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através do FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE VISEU - FUNDEB, CNPJ Nº 30.879.826/0001-33, sediada na Rua Lauro Sodré, 101, Centro, 68.620-000, Viseu/PA, representado neste ato pela Secretária Municipal de Educação, a Sr.^a Ângela Lima da Silva, brasileira, casada, funcionária pública municipal, portadora da Cédula de Identidade 3002103 e CPF 674.918.472-34, residente na Travessa Tiradentes, 5, Centro, 68.620-000, Viseu/PA doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa D. DUARTE DE MOURA LTDA; CNPJ 34.036.580/0001-99; Endereço: Avenida João Paulo II, S/nº, Centro, CEP 68700-050, Capanema-PA; Telefone: (91) 3462-2141; E-mail: mouramatconstrucao@hotmail.com. Representante legal: Danilo Duarte de Moura, portador da cédula de identidade nº 5795096 PC/PA e CPF nº 965.222.162-72, residente e domiciliado na Tv. Pedro Teixeira, 145, Igrejinha, CEP 68700-270, Capanema-PA, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato, decorrente do da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 054/2023, para o Registro de Preços com base na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O fornecimento de material de construção e hidráulicos, objetivando atender as necessidades do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Viseu - FUNDEB que compõem a esfera administrativa Municipal do Município de Viseu/PA, pelo período de 12 (doze) meses. Conforme especificações e quantitativos a seguir discriminados, em conformidade com os anexos constantes do EDITAL e Ata de Registro de Preços:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DO VALOR

2.1. A presente contratação decorreu do Sistema de Registro de Preços realizado mediante licitação na modalidade de Pregão Eletrônico 054/2023.

2.2. O valor estimado do presente Contrato é **R\$ 440.030,00 (Quatrocentos e Quarenta Mil e Trinta Reais)**, em conformidade com a ARP assinada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID.	MARCA	VAL. UNIT	VALOR TOTAL
04	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO 50MM	130	UNID	KRONA	R\$ 4,47	R\$ 581,10
14	ARGAMASSA C3- PACOTE C/ 20KG	320	PCT	VOTOMASSA	R\$ 23,34	R\$ 7.468,80
15	ARGAMASSA PISO SOBRE PISO 20KG	350	PCT	VOTOMASSA	R\$ 27,85	R\$ 9.747,50
16	ARRUELA LISA ZINCADA 1/2"	3.500	UNID	CISER	R\$ 0,27	R\$ 945,00
17	ARRUELA LISA ZINCADA 1/4"	3.500	UNID	CISER	R\$ 0,08	R\$ 280,00
18	ARRUELA LISA ZINCADA 3/8"	3.500	UNID	CISER	R\$ 0,19	R\$ 665,00
19	ARRUELA LISA ZINCADA 5/16"	3.500	UNID	CISER	R\$ 0,14	R\$ 490,00
23	BARRA ROSQUEADA ZINCADA 1/4"	150	UNID	TRAMONTINA	R\$ 3,32	R\$ 498,00
24	BARRA ROSQUEADA ZINCADA 3/8"	135	UNID	TRAMONTINA	R\$ 5,56	R\$ 750,60
33	BROCA CHATA 5/16"	90	UNID	TRAMONTINA	R\$ 5,15	R\$ 463,50
34	BROCA CHATA DE 1/2"	120	UNID	TRAMONTINA	R\$ 6,70	R\$ 804,00
39	BUCHA DE FIXAÇÃO 05MM	2.000	UNID	TRAMONTINA	R\$ 0,09	R\$ 180,00
46	BUCHA REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 40X32MM	100	UNID	KRONA	R\$ 2,06	R\$ 206,00
50	CADEADO 35MM	60	UNID	KRONA	R\$ 20,85	R\$ 1.251,00
52	CADEADO 45MM	60	UNID	PADO	R\$ 29,00	R\$ 1.740,00
53	CADEADO 50MM	65	UNID	PADO	R\$ 33,00	R\$ 2.145,00
56	CAIXA D'AGUA POLIETILENO 10.000L	4	UNID	FORTLEV	R\$ 4.098,00	R\$ 16.392,00
57	CAIXA D'AGUA POLIETILENO 15.000L	5	UNID	FORTLEV	R\$ 7.906,00	R\$ 39.530,00
58	CAIXA D'AGUA POLIETILENO 20.000L	5	UNID	FORTLEV	R\$ 11.621,00	R\$ 58.105,00
60	CAIXA D'AGUA POLIETILENO 5.000L	10	UNID	FORTLEV	R\$ 2.341,00	R\$ 23.410,00
88	CIMENTO, EMBALAGEM C/ 50KG	2.250	SC	NASSAU	R\$ 45,00	R\$ 101.250,00
90	COLUNA POP 3/8" 07X0,14X7M	350	UNID	GERDAU	R\$ 109,47	R\$ 38.314,50
94	CUMEEIRA DE CERÂMICA (MILHEIRO)	10	MILHEI	BRASILIT	R\$ 411,79	R\$ 4.117,90
96	CUMEEIRA ECOLÓGICA 2,00X0,48	600	UNID	BRASILIT	R\$ 45,60	R\$ 27.360,00
97	CURVA PARA ESGOTO PVC 100MM	150	UNID	KRONA	R\$ 14,01	R\$ 2.101,50
98	CURVA PARA ESGOTO PVC 200MM	100	UNID	KRONA	R\$ 17,07	R\$ 1.707,00
99	CURVA PARA ESGOTO PVC 40MM	70	UNID	KRONA	R\$ 2,83	R\$ 198,10
136	LUVA SIMPLES PVC ESGOTO 40MM	130	UNID	FORTLEV	R\$ 0,92	R\$ 119,60
137	LUVA SIMPLES PVC ESGOTO 50MM	120	UNID	FORTLEV	R\$ 2,58	R\$ 309,60
142	LUVA SOLDÁVEL 40MM	190	UNID	FORTLEV	R\$ 3,21	R\$ 609,90
143	LUVA SOLDÁVEL 50MM	230	UNID	FORTLEV	R\$ 3,23	R\$ 742,90
150	METALON RETANGULAR 20X30MM	350	UNID	CIVITT	R\$ 38,26	R\$ 13.391,00
151	METALON RETANGULAR 20X40MM	300	UNID	CIVITT	R\$ 48,98	R\$ 14.694,00
155	PARAFUSO SEXTAVADO 3/8" X 3"	200	UNID	CISER	R\$ 0,88	R\$ 176,00
156	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 1/4" X 50MM, ZINCADO	3000	UNID	CISER	R\$ 0,36	R\$ 1.080,00

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

157	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 1/4" X 70MM, ZINCADO	2000	UNID	CISER	R\$ 0,47	R\$ 940,00
158	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 1/4" X 80MM, ZINCADO	2000	UNID	CISER	R\$ 0,59	R\$ 1.180,00
161	PERFIL PARA EMENDA DE FORRO TIPO "H" 6M	110	UNID	MAIS PVC	R\$ 20,60	R\$ 2.266,00
163	PINO PARA DOBRADIÇA GONZO LISO 1/2"	130	UNID	TRAMONTINA	R\$ 1,20	R\$ 156,00
166	PISO PI 2 TIPOS A	750	M²	TRIUNFO	R\$ 25,00	R\$ 18.750,00
167	PISO PI 3 TIPOS A	800	M²	TRIUNFO	R\$ 28,00	R\$ 22.400,00
170	PORCA SEXTAVADA ZINCADA 1/4 POL.	2000	UNID	CISER	R\$ 0,16	R\$ 320,00
196	REVESTIMENTO CERÂMICO TIPO A	500	M²	TRIUNFO	R\$ 21,64	R\$ 10.820,00
197	RODAFORRO PVC CLASSIC TIPO F 6 METROS	430	UNID	MAIS PVC	R\$ 26,45	R\$ 11.373,50
TOTAL						R\$ 440.030,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A forma de execução será realizada mediante Nota de Empenho e/ou ordem de compra dos itens especificados.

CLÁUSULA QUARTA-DO PRAZO E DO FORNECIMENTO

4.1. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos em até 15 (Quinze) dias, após a solicitação, estabelecida na Ordem de compra, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

4.2. Todos os custos de execução para a prestação do serviço, a ser recebido pela CONTRATANTE, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.2.1. O recebimento dos produtos, fiscalização, e análise quanto a qualidade dos produtos entregues estará sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. Os Produtos serão atestados pelo servidor responsável designado pela Secretaria Municipal de Educação.

5.2. O Fornecimento ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente.

5.3. A entrega deverá ser autorizada expressamente pela respectiva Unidade Administrativa, através de requisição própria;

5.4. O controle será efetuado com base nas notas fiscais, assim como controle do fiscal do contrato.

5.5. Os produtos deverão obedecer às exigências legais, normas e padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas em Lei;

5.6. A entrega dos produtos no Município de Viseu é de inteira responsabilidade do contratado;

5.7. A Fiscalização e aceitação do Objeto serão do órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente desta licitação, através de servidores. Sendo que os produtos serão recebidos depois de conferidas às especificações, quantidades e preços pactuados contratualmente e prazo de validade dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA Será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente contrato, fretes, emolumentos, impostos fiscais e trabalhistas, porventura necessárias à execução do mesmo.

6.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

6.3. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, caso se verifiquem violação da embalagem, materiais quebrados e fora da validade.

6.4. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente contrato.

6.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

6.6. A CONTRATADA deverá manter atualizados durante toda a execução do contrato, os comprovantes de regularidade perante a previdência social, FGTS e fazenda nacional.

CLÁUSULA SETIMA –DA GARANTIA DOS PRODUTOS

7.1. O objeto conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação deverá estar em perfeita condições de fabrica e com garantia mínima de 12 meses, dependendo do produto.

CLÁUSULA OITAVA–DA VIGENCIA DO CONTRATO

8.1. A Vigência do presente contrato será de **11 de abril de 2024 a 11 de abril de 2025**, não podendo ser acrescido itens ao contrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

8.2. A Prefeitura Municipal e/ou Secretaria Municipal de Educação não se obrigam a contratar o total de quantitativos ora previstos, mas somente aqueles que forem efetivamente necessários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em se tratando de serviço de prestação continuada, este contrato poderá ser prorrogado pelo prazo de até 60 (sessenta meses) caso haja interesse desta administração, nos termos inciso II do art. 57 da lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA–DO PAGAMENTO

9.1. A Contratante pagará à Contratada pelos itens adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

9.2. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

9.3. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida a ser reveste e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

9.4. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

9.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela contratante.

9.6. O pagamento somente será efetuado mediante atestada por servidor devidamente indicado pelo recebimento dos produtos e ainda pelo Fiscal designado em portaria, acompanhada:

a.1) Regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Conjunta Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (www.receita.fazenda.gov.br).

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

a.2) Regularidade para com a Fazenda Estadual, as certidões emitidas pela Secretaria de Estado da Fazenda, sendo as negativas de Natureza Tributária e a de Natureza Não Tributaria emitidas no site da SEFA – Secretaria de Estado da Fazenda, emitidas pelo site (WWW.app.sefa.pa.gov.br).

a.3) Regularidade para com a Fazenda Municipal, a certidão negativa de débito municipal emitida na sede da licitante.

b) Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pelo site da Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, emitido no site (www.caixa.gov.br).

c) Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo site (www.tst.jus.br).

d) Prova de Inexistência de Débitos, através da CERTIDÃO DE DÉBITOS NEGATIVA, conforme Portaria 667/2021.

CLÁUSULA DECIMA-DO REAJUSTE

10.1. O valor inicial cotado e contratado terá o critério de reajuste desde que retratar a variação efetiva do custo, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da proposta até a data do adimplemento de cada parcela.

10.2. O reajuste proporciona a atualização dos valores contratados, após o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta, após a adjudicação e homologação do objeto.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente CONTRATO, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura exercício de 2024.

0909 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-FUNDEB

12 365 0019 1.008 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MAN DE UNID ESCOLARES-FDB

12 365 0022 1.006 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MAN DE CRECHES – FME

12 361 0019 2.036 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES MEIO EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL 30%ZONA URBANA

12 361 0019 2.038 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES MEIO EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL 30% ZONA RURAL

12 365 0022 2.040 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES MEIO EDUCAÇÃO BASIC INFANTIL 30%-ZONA URBANA

12 365 0022 2.042 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES MEIO EDUCAÇÃO BASICA INFANTIL 30%-ZONA RURAL

12 365 0022 2.130 GESTÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA - FDB 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA-DA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº 054/2023.

12.2. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução de Produtos;

12.3. Responder pelos danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à Administração da Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal;

- 12.4. Repassar à Secretaria Municipal de Educação, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação;
- 12.5. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelas legislações vigentes, inclusive quanto aos preços praticados nesta licitação;
- 12.6. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Secretaria Municipal de Educação ao objeto;
- 12.7. Comunicar à Prefeitura Municipal, por meio do Protocolo, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 12.8. Emitir Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas dos serviços efetivamente entregues, apresentando-as à Secretaria Municipal de Educação, discriminando no corpo da (s) mesma (s), local da prestação do serviço, número e o objeto do contrato, bem como o tipo e a quantidade de cada produto;
- 12.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e/ou encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial;
- 12.10. Manter preposto para representá-la administrativamente perante a Prefeitura Municipal sempre que for necessário, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA-DAS PENALIDADES

- 13.1. As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:
- 13.1. Advertência;
- 13.1.2. Multa; e
- 13.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 13.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:
- 13.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.
- 13.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:
- a) Não entrega de documentação exigida no Edital.
 - b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
 - c) Não manutenção da proposta.
 - d) Comportamento inidôneo.
 - e) Realização de fraude fiscal.
- 13.2.3. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.
- 13.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

13.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no presente CONTRATO.

13.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA-DA RESCISÃO

14.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

14.2 O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

14.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

14.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA-DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, designado Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA-DA PUBLICAÇÃO

16.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA-DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de Viseu, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Viseu (Pa), 11 de abril de 2024

Ângela Lima da Silva

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Viseu - FUNDEB

CNPJ nº 30.879.826/0001-33

Contratante

D. Duarte de Moura Ltda
Danilo Duarte de Moura
CNPJ 34.036.580/0001-99
Contratada

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____

